Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

LEI Nº 1.938 DE, 29 de abril de 1997.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PENSÃO ESPECIAL, VITALÍCIA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Pensão Especial, Vitalícia e intransferível às Senhoras: Maria José Oliveira da Cruz, viúva do ex-Vereador Taurino Coutinho da Cruz e a Lídia Nunes de Alvarenga, face a sua relação concubinária havida com o ex-Prefeito Abeilard Goulart de Souza, e reconhecida através de Sentença prolatada pelo respeitável Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaguaí-RJ.

ART. 2º - As Pensões Especiais, Vitalícias concedidas na forma do Artigo anterior, serão pagas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal da seguinte forma:

I - A Senhora Maria José de Oliveira Cruz perceberá Pensão Especial, Vitalícia no valor de R$ 448,00(Quatrocentos e quarenta e oito reais), mensalmente.

II - A Senhora Lídia Nunes de Alvarenga, perceberá Pensão Especial, Vitalícia no valor de R$ 896,00(Oitocentos e noventa e seis reais), mensalmente.

ART. 3º - As Pensões Especiais de que trata os Artigos anteriores serão reajustadas, automaticamente, na mesma data e percentual, sempre que houver a concessão de aumento geral da remuneração dos Servidores do Município.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, correrão por conta da Dotação específica constante da Lei Orçamentária em vigor, ficando também o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar às suplementações, se necessário, para o cumprimento desta Lei.

ART. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997, revogadas às disposições em contrário.

Itaguaí, 20 de maio de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.-

Autor: Vereador Luiz Orlando da Conceição.